

Aprovo.

## **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIMÉDIA POR LOTES**

### **CONCURSO PÚBLICO**

### **PROGRAMA DE CONCURSO**

## **Cláusula 1ª**

### **Objeto do Procedimento**

1 - Este procedimento tem por objeto a execução de uma ***“Aquisição de Equipamento Multimédia por Lotes”, nomeadamente:***

- **Lote 1 – Microfones portáteis;**
- **Lote 2 – Mesa produção de broadcast;**
- **Lote 3 – Vídeo;**
- **Lote 4 – Teleponto;**
- **Lote 5 - Fundos/iluminação.**

2 - A cada concorrente poderá ser adjudicado um ou mais lotes, de acordo com o critério de adjudicação indicado na cláusula 20.ª do programa de concurso, em função do resultado obtido na aplicação do modelo de avaliação das propostas.

## **Cláusula 2ª**

### **Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Estado, através da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SGMTSSS), com sede na Praça de Londres, n.º 2 - 1049-056 Lisboa.

## **Cláusula 3ª**

### **Decisão de Contratar**

1. A decisão de contratar, a autorização da despesa e a escolha do procedimento, foram autorizados por Despacho da Secretária-Geral do MTSSS, proferido na Informação n.º I-SG/DCAP-DCOP/2703/2022, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro.

2. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, foram acautelados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Tipo de Procedimento**

O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Consulta e disponibilização das peças do concurso**

- 1 - O programa de concurso e o caderno de encargos estão disponíveis, para consulta dos interessados, nos serviços da entidade adjudicante entre as 10:00 horas e as 16:30 horas (com intervalo para almoço entre as 12:00 horas e as 14:30 horas), desde o dia da publicação do anúncio no *Diário da República*, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 – O programa de concurso e o caderno de encargos estão também disponíveis na plataforma eletrónica de contratação [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).
- 3 – O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento, bem como apresentar proposta.
- 4 - Para ter acesso à plataforma da ACINGOV, o interessado deverá efetuar o respetivo registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
- 5 - Em caso de dificuldade o interessado deve contactar o Serviço de Apoio através do número 707 451 451.

## **Cláusula 6ª**

### **Comunicações e notificações**

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

## **Cláusula 7ª**

### **Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento**

1 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa de concurso e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>, na funcionalidade “Esclarecimentos”.

2 - Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades interessadas imediatamente notificadas desse facto.

3 - Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

## **Cláusula 8ª**

### **Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento**

1 - Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

### **Cláusula 9ª**

#### **Concorrentes**

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

### **Cláusula 10ª**

#### **Agrupamento de concorrentes**

- 1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACR) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

## Cláusula 11ª

### Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

- 1 - Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- 2 - A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) até às 23h59 do 9.º dia, a contar da data do envio do anúncio para o *Diário da República*.
- 3 - A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, **devem ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão**, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 5 - Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
- 6 - Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo fixado no n.º 2 da presente cláusula.
- 7 - Caso o envio completo da proposta não seja bem sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.
- 8 - Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na presente cláusula.

## Cláusula 12ª

### Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

### **Cláusula 13ª**

#### **Negociação/Leilão Eletrónico**

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

### **Cláusula 14ª**

#### **Caução**

Considera-se, face ao valor do preço contratual ser inferior a 500.000,00€, que não deve ser exigida caução, nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do art.º 88.º do CCP.

### **Cláusula 15ª**

#### **Esclarecimentos sobre a Proposta**

A entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

### **Cláusula 16ª**

#### **Prazo de Validade da Proposta**

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

### **Cláusula 17ª**

#### **Documentos que Constituem a Proposta**

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do CCP, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
  - b) Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme **Anexo I, II, III, IV e V do presente programa de concurso**, designadamente:
    - i. Preço Total do respetivo Lote (sem Iva incluído) e indicação do IVA aplicável;
    - ii. Preço Unitário de todos os Bens (sem Iva incluído);
    - iii. Prazo de Entrega dos Bens, para respetivo Lote;
  - c) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, designadamente:
    - i. Prazo de garantia dos bens.
    - ii. Ficha Técnica dos artigos ou Catálogo.
  - d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros;
  - e) Qualquer outro documento que o concorrente entenda apresentar por o considerar necessário ao esclarecimento da sua proposta.
2. Os modelos de decomposição do preço que integram as peças do presente procedimento são de **preenchimento obrigatório** e prevalecem em caso de divergência sob os documentos apresentados em sede de proposta. O concorrente deverá apresentar o documento em excel e em pdf devidamente assinado por quem tem poderes para obrigar.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser **obrigatoriamente** redigidos em língua portuguesa.

## Cláusula 18ª

### Preço Base

1 - O Preço Base do procedimento é fixado em **9.000,00 € (nove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido e repartido pelos lotes da seguinte forma:

- **Lote 1 - 900,09€ (novecentos euros e nove cêntimos)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;
- **Lote 2 – 921,53€ (novecentos e vinte e um euros e cinquenta e três cêntimos)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;
- **Lote 3 – 6.612,59€ (seis mil, seiscentos e doze euros e cinquenta e nove cêntimos)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;
- **Lote 4 – 257,18€ (duzentos e cinquenta e sete euros e dezoito cêntimos)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;
- **Lote 5 – 308,61€ (trezentos e oito euros e sessenta e um cêntimos)**, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, todo o fornecimento dos materiais/bens necessários e adequados à execução do contrato.

3 - O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.

## Cláusula 19ª

### Local de entrega dos bens

Os bens deverão ser entregues na sede da entidade adjudicante, sita na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa.

## Cláusula 20ª

### Critério de Adjudicação

1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante **na modalidade Multifator**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelos seguintes fatores e respectiva ponderação:

- **F1 – Preço da proposta – 80%;**
- **F2 – Prazo de entrega – 20%.**

#### F1 – Preço da Proposta:

**10 - [(Preço Proposta / Preço Base) \* 10]**

#### F2 - Prazo de entrega:

- **= a 20 dias úteis – 2 pontos;**
- **< 20 dias úteis ≥ 17 dias úteis – 4 pontos;**
- **< 17 dias úteis ≥ 14 dias úteis – 6 pontos;**
- **< 14 dias úteis ≥ 11 dias úteis – 8 pontos;**
- **< 10 dias úteis – 10 pontos.**

3 - Mantendo-se, ainda assim, o empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata e assinada por todos os presentes.

## Cláusula 21ª

### Documentos de Habilitação

1 - O concorrente a quem for adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de Registo Criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- e) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- f) Identificação do gestor de contrato;

2 - Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificado o adjudicatário para se pronunciar, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

3 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis

para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

## **Cláusula 22ª**

### **Contrato**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP não haverá lugar à celebração de contrato escrito para nenhum dos lotes.

## **Cláusula 23ª**

### **Omissões**

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.